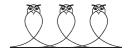


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 12/3/2019, DODF nº 49, de 14/3/2019, p. 7. Portaria nº 78, de 14/03/2019, DODF nº 51, de 18/03/2019, p. 3 e 4

PARECER Nº 44/2019-CEDF

Processo nº 084.000026/2016

Interessado: Centro de Ensino Tio Patinhas

Autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 1 ano de idade, do Centro de Ensino Tio Patinhas; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 25 de janeiro de 2016, de interesse do Centro de Ensino Tio Patinhas, situado situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal, mantido por MJ de Jesus Silva Colégio - ME, com sede no mesmo endereço, trata de autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de até 1 ano de idade, e do ensino fundamental, 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro de Ensino Tio Patinhas, à época denominado Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas, obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 332/SEDF, de 9 de outubro de 2006, com base no Parecer nº 166/2006-CEDF, e encontra-se com credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2020, conforme Portaria nº 161/SEDF, de 24 de junho de 2013, com base no Parecer nº 94/2013-CEDF.

Registra-se que a instituição educacional possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e, por meio do presente processo, solicita a ampliação da oferta da educação infantil, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

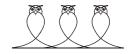
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Autorização de Funcionamento, fl. 5.
- Carta de Habite-se, fl. 6.
- Regimento Escolar, fls. 58 a 84.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 119, 128 a 130.
- Anotações de Responsabilidade Técnica ART, fls. 131 e 132.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 133 a 142.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 146 a 149.
- Diligência CEDF, fls. 163 a 169.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 170.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, fls. 175 e 176.
- Proposta Pedagógica, fls. 177 a 219.

Das condições físicas da instituição educacional:

A instituição educacional possui Autorização de Funcionamento Nº 00009/2016, expedida pela Administração Regional de Samambaia, em 20 de janeiro de 2016, fl. 5, contemplando o ensino ofertado.

Apresenta-se, também, o Parecer Técnico-Profissional, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, em 18 de dezembro de 2017, com parecer favorável, concluindo que a unidade educacional encontra-se "em total atendimento às normas técnicas e operacionais atinentes", fls. 128 a 130, acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 131 e 132.

Das visitas de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 6 de março de 2018, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, a organização da secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizado o quadro dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias. Restou constatado o funcionamento irregular da educação infantil, creche, para crianças de até 1 ano de idade, e o ensino fundamental, com turmas do 1º ao 3º ano, em implantação gradativa até o 5º ano.

Da Proposta Pedagógica, fls. 177 a 219:

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2014-CEDF, com destaque para:

Missão:

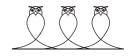
[...] garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação dos conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (fl. 184)

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 185 a 193, a instituição educacional oferta a educação básica, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Educação Infantil: Creche e Pré-Escola



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Bercário I – para crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade.

Berçário II – para crianças a partir de 1 (um) ano de idade.

Creche I – para crianças a partir de 2 anos de idade.

Creche II- para crianças a partir de 3 anos de idade.

Pré-Escola I, para crianças a partir de 4 anos de idade.

Pré-Escola II, para crianças a partir de 5 anos de idade.

 Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de alfabetização - CSA, do 1º ao 3º ano, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A educação inclusiva é prevista em acordo com a legislação vigente, no intuito de possibilitar às crianças com necessidades educacionais especiais ou com deficiência o atendimento adequado, observados seus direitos e potencialidades.

No que concerne à organização curricular, registra-se que está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Na educação infantil, a organização curricular está estruturada conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, contemplando os âmbitos de Conhecimento de Mundo e Formação Pessoal e Social e seus respectivos eixos de trabalho, bem como os campos de experiência em que se organiza a Base Nacional Comum.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, são desenvolvidos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna- Inglês e Produção de Texto, conforme matriz curricular, fl. 202.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios para a educação básica são trabalhados de forma integrada em todos os componentes curriculares do ensino fundamental, em conformidade com a legislação vigente, fls.199 e 200.

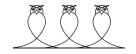
Quanto aos processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 208 a 212, registra-se que, na educação infantil, a avaliação é realizada por meio da observação e do registro sistemático do cotidiano da criança, sendo utilizado o Relatório de Desenvolvimento Individual como um instrumento avaliativo semestral.

No ensino fundamental, no decorrer do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, do 1º ao 2º ano, período este que não há retenção, a avaliação é realizada por meio do Relatório Individual e Descritivo e portfólio, contemplando o desenvolvimento da criança em seu aspecto físico, cognitivo e afetivo, ao final de cada bimestre. A partir do 3º ano do ensino fundamental, o resultado das avaliações são expressos por meio de notas, devendo o aluno atingir em seu desenvolvimento de aprendizagem a média 7(sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção, fls. 209 a 212.

O Regimento Escolar, fls. 58 a 84, cuja competência para análise e aprovação é da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, deve



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



manter coerência com a Proposta Pedagógica, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III - CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 1 ano de idade, do Centro de Ensino Tio Patinhas, situado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – Distrito Federal, mantido por MJ de Jesus Silva Colégio - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações em seus documentos organizacionais, conforme disposto no artigo 233 da Resolução no 1/2018-CEDF;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de fevereiro de 2019.

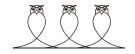
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 26/02/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 44/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO TIO PATINHAS

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
CURRÍCULO			CSA			4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira M Inglês Produção de Texto		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
		Produção de Texto	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento.
 - Matutino: das 7h20 às 11h45;
 - Vespertino: das 13h 10 às 17h35;
 - Duração do módulo aula: 50 minutos, cada módulo aula.
 - Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária.